



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2824/2020

EMENTA: Reduz temporariamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os valores de Gratificações previstas descritos na Lei Municipal nº. 1589/2004 e dos subsídios e salários de Cargos Comissionados, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Presidentes de Autarquias, previstos na Lei Municipal nº. 2606/2016 e nº. 2661/2017, em decorrência das ações para minimizar os prejuízos financeiros causados pela perda de receita ocasionada pelo Coronavírus no Município de Jaguariaíva, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam reduzidas, em 20% (vinte por cento) sobre o percentual fixado na Lei Municipal nº. 1589/2004, temporariamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os valores de Gratificações, em decorrência das ações para minimizar os prejuízos financeiros causados pela perda de receita ocasionada pelo Coronavírus no Município de Jaguariaíva.

Art. 2º. Todas as gratificações constantes na Lei Municipal nº. 1589/2004 serão reduzidas em 20% (vinte por cento) pelo prazo estabelecido no art. 1º desta Lei, conforme tabela a seguir:

Art. 22. Onde se lê: A gratificação pelo exercício de Direção de unidades escolares corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico da carreira.	Passa a ser: A gratificação pelo exercício de Direção de unidades escolares corresponderá a 24% (vinte e quatro por cento) do vencimento básico da carreira.
Art. 23. Onde se lê: A gratificação pelo exercício da função de Assessoria Pedagógica corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico da carreira.	Passa a ser: A gratificação pelo exercício da função de Assessoria Pedagógica corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico da carreira.
Art. 24. Onde se lê: A gratificação pelo exercício das funções de Supervisão Escolar e Orientação Educacional em unidades escolares, corresponderá a 15% (quinze por cento) do vencimento básico da carreira.	Passa a ser: A gratificação pelo exercício das funções de Supervisão Escolar e Orientação Educacional em unidades escolares, corresponderá a 12% (doze por cento) do vencimento básico da carreira.

PUBLICADO

SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 24/06/2020



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. Onde se lê: A gratificação pela docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico da carreira.	Passa a ser: A gratificação pela docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico da carreira.
Art. 26. Onde se lê: A gratificação pela docência em classes bisseriadas e ou multisseriadas, corresponderá a 7,5% (sete e meio por cento) do vencimento básico da carreira.	Passa a ser: A gratificação pela docência em classes bisseriadas e ou multisseriadas, corresponderá a 6% (seis por cento) do vencimento básico da carreira.

Art. 3º. Os salários dos cargos comissionados conforme tabela do Anexo II da Lei Municipal nº. 2661/2017 e suas atualizações de valores, bem como os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Presidentes de Autarquias fixados pela Lei Municipal nº. 2606/2016 serão reduzidos em 20% (vinte por cento) pelo prazo de 90 (noventa) dias, em decorrência das ações para minimizar os prejuízos financeiros causados pela perda de receita ocasionada pelo Coronavírus no Município de Jaguariaíva.

Art. 4º. Os descontos ocorrerão inicialmente nos meses de maio a julho de 2020.

Art. 5º. A renovação do prazo de redução salarial previsto no art. 1º e art. 3º desta Lei poderá ser realizada por Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de junho de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal